



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2025

Dispõe sobre aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente às contas do Poder Executivo do exercício de 2023.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, referente às contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2023, e, consequentemente, aprovadas as contas do Executivo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 16 de setembro de 2025.



FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA
Presidente



KANT ALVES LIMA JUNIOR
Vice-presidente



ANDRÉ PIERONI
1ª Secretário



MÁRCIO JOSÉ GARPELLI
2ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ: 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci Laranjal
Paulista/SP - CEP 185000-000 Telefone: (15) 3383-9282

Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO Nº 01/2025

Comissão de Finanças, Orçamentos, Contas, Análise de
Política Públicas, Projetos e Programas - CFOCAPPP e
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Processo TC-004234.989.23-4

Contas Anuais do Exercício de 2023 Prefeitura

Municipal de Laranjal Paulista/SP Prefeito

Alcides de Moura Campos Júnior

1) DO RELATÓRIO

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável às Contas da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br

O processo foi recebido na Câmara Municipal de Laranjal Paulista em 13 de agosto de 2025, através de cópia eletrônica enviada pelo Tribunal de Contas. Conforme preconizam os artigos 284 a 286 do Regimento Interno desta Casa, o Presidente da Câmara Municipal procedeu aos seguintes ritos administrativos:

- a) Nos termos do Art. 31, § 3º da Constituição Federal, informou a população em geral que as contas estavam à disposição de qualquer contribuinte, que poderia questionar a legalidade, conforme publicação no site da Câmara;
- b) Determinou encaminhamento de cópia eletrônica do parecer do Tribunal de Contas através de e-mail a todos os vereadores, bem como o upload no site da Câmara, na mesma data. Transcorrido o prazo regimental de sessenta dias à disposição dos contribuintes, a Comissões de Finanças, Orçamentos, Contas, Análise de Políticas Públicas e Programas – CFOCAPPP juntamente com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, reuniram-se e deliberaram acerca do tema.

2) DO VOTO DO RELATOR E DEMAIS MEMBROS

2.1 – Voto dos Membros da CFOCAPPP e da CCJR

Os autos do Processo **TC-004234.989.23-4** puderam ser consultados por qualquer cidadão ou parlamentar, atendendo aos princípios da publicidade e transparência. O Presidente da CFOCAPPP e Relator, André Pieroni, ao analisar os autos em apreço, **concluiu pela procedência e admissibilidade da aprovação das contas municipais do exercício de 2023**, e destacou como segue, os apontamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ: 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci Laranjal
Paulista/SP - CEP 185000-000 Telefone: (15) 3383-9282

Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

conforme o Relatório de Fiscalização constante do Evento nº 17.18, registrado no parecer emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE/SP. E corroborando o relatório da Comissão, o Presidente da CCJR – Ricardo Tadeu Granzotto e demais Membros presentes, conforme abaixo assinado, acompanharam o voto do relator, tal qual foi aprovado pela maioria, sendo então o Relatório transformado em parecer.

DESTAQUES:

- **Fiscalizações Ordenadas do Período** - ocorrências remanescentes listadas no item A.4 do Relatório de Fiscalização, acerca do tema “Escolas em Tempo Integral”.
- **Controle Interno** – o sistema não está vinculado diretamente ao dirigente máximo do Órgão; parcial atendimento à legislação de regência; ausência de segregação de funções.
- **Obras Paralisadas** - inconsistências nas informações fornecidas pela Origem ao Painel de Obras deste E. Tribunal.
- **Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan = “C”)** - planos setoriais pendentes de elaboração e submissão ao Poder Legislativo; elaboração meramente formal das peças de planejamento.
- **Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-EDUC = “B”)** - apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; irregularidades constatadas na Fiscalização Ordenada.
- **Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-AMB = “C”)** - apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados.
- **Execução Orçamentária** – déficit equivalente a 9,89% (R\$ 15.443.295,92) amparado pelo superávit financeiro obtido no exercício anterior; significativo percentual de alterações orçamentárias.
- **Precatórios** - perspectiva de não quitação do estoque de precatórios até o exercício de 2029.
- **Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP** - divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP/IEG-M.
- **Perspectiva de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS** – a falta de atendimento aos quesitos do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
- **Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações** – inobservância à Lei Orgânica; às Instruções e às Recomendações desta E. Corte de Contas.

2.2 – Voto do TCE e MPC:

O d. Ministério Público de Contas pugnou pela emissão de Parecer Desfavorável à aprovação dos Demonstrativos, em razão dos seguintes desacertos: desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas municipais, com a manutenção do IEG-M no pior patamar possível (nota “C” – baixo nível de adequação) pelo quinto ano consecutivo (reincidência); o indicador i-Planejamento vem se mantendo no insatisfatório patamar “C” desde 2016, diante de irregularidades constatadas pela Fiscalização (reincidência); elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 41,05% da despesa inicialmente fixada, em desacordo com as orientações deste Tribunal (Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015).



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ: 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci Laranjal
Paulista/SP - CEP 185000-000 Telefone: (15) 3383-9282

Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

O parecer do TCE, com a devida vênia, discordou do entendimento do D. Ministério Público de Contas, no sentido de que a ***“abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no equivalente a 41,05% do valor da despesa fixado para o exercício 2023 (evento 17.18, fl. 14), percentual muito superior à inflação oficial registrada no período, que se limitou a 4,62%[3], parâmetro utilizado para se valorar o grau de reforma da LOA, em consonância com o que indicam os Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015 e conforme a ampla jurisprudência desta Corte de Contas.”***, na medida em que, ressaltou, as alterações orçamentárias ocorridas a este título totalizaram R\$ 9.426.012,31, equivalentes a 6,50% do total do orçamento e dentro do limite de 10% de alterações orçamentárias autorizado pela LOA de Laranjal Paulista. E em face do exposto no relatório **TC-004234.989.23-4**, emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE/SP, qual acompanha os posicionamentos das Assessorias Técnicas (Cálculos, Econômica e Jurídica) e sua i. Chefia, o **voto é pela emissão de Parecer Favorável às Contas da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, relativas ao Exercício de 2023**, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

3) CONCLUSÃO

As questões apontadas, apesar de relevantes, não alteraram questões mais fundamentais do Orçamento Público, como: I- melhorar os índices do IEG-M; II- fortalecer o planejamento estratégico e controle interno; III- corrigir falhas detectadas nas fiscalizações ordenadas; IV- enviar dados consistentes ao sistema AUDESP; V- atualizar informações sobre obras públicas; VI- quitar precatórios até 2029. Entretanto, as irregularidades mencionadas merecem atenção e fiscalização por parte da Câmara Municipal de modo a evitar reincidência em outros exercícios. Sendo assim, é emitido um parecer favorável com cautela para as Contas do Município de Laranjal Paulista.

Diante do exposto e conforme normas regimentais previstas no Art. 200 do Regimento Interno, as Comissões submetem este parecer conjunto à Mesa Diretora, para que seja redigido projeto de decreto legislativo aprovando as contas municipais de 2023.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 16 de setembro de 2025.



André Pieroni
Presidente CFOCAPPP e Relator



Ricardo Tadeu Granzotto
Presidente CCJR



Ricardo José de Oliveira
Vice-presidente CFOCAPPP



Kant Alves Lima Junior
Membro da CCJR